

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

## VII. DAS PENALIDADES:

### CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);

§ 1º. No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender as atividades previstas no Contrato, mediante notificação extrajudicial, até cumprimento da obrigação;

§2º Concomitantemente as notificações extrajudiciais serão encaminhadas notificações por meios extraoficiais como aplicativos de conversação (WhatsApp) e e-mail). Não havendo o adimplemento do valor devido, mesmo após o envio de notificação extraoficiais, as notificações serão conduzidas por meios oficiais, qual seja, notificação extrajudicial, não surtindo efeito o título será levado a protesto;

§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 2% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

§ 5º Durante a 19ª Assembléia Geral que ocorreu nesta capital em data de 06 de março de 2024, na sede do Ciedepar, após apresentada a pauta, todos os itens tratados foram votados e aprovados, especialmente a ratificação do Estatuto e do Protocolo de Intenções do Ciedepar. Sendo que cada município deve criar sua própria lei de ratificação do Estatuto e do Protocolo de Intenções do Ciedepar;

§ 6º Durante a 16ª Assembléia Geral foi aprovada a possibilidade do Ciedepar reter o IRRF dos prestadores de serviços terceirizados e dos funcionários do Ciedepar. Contudo, a retenção efetiva entrará em vigor

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA:

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

### CLÁUSULA NONA:

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês.

## IX. DO FORO:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 03 de janeiro de 2025.

<b>MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI</b> Prefeito Municipal de Jussara.	<b>AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN</b> Prefeito Municipal de Nova Cantú Presidente Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR
--	--

Publicado por:

Cristiane Dalmut Machado

Código Identificador:872C6ED7

## GABINETE DO PRESIDENTE CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

Contrato de Rateio nº 013/2025 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL**, Estado do Paraná.

Aos 03 de janeiro de 2025, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Voluntários da Pátria, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Airton Antonio Agnolin**, Prefeito de Nova Cantu, agricultor, brasileiro, casado, RG: 4.414.003-9, CPF/MF nº 676.205.159-68, com endereço na Rodovia Vacilo Km 05, Município de Nova Cantú, no Estado do Paraná, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL**, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.408.061/0001-54, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 570, Centro, Jundiai do Sul – PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Roberto Pedro**, brasileiro, RG: 8.633.263-9 SESP, CPF/MF nº 041.346.879-85, residente e domiciliado Rua Edgar Bueno de Mello, nº 295, CEP: 86.470-000, Jundiai do Sul - PR, autorizado pela Lei Municipal nº 591/2020 de 03 de março de 2020, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2025, na 20ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 22 de outubro de 2024, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### I. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5ª do Protocolo de Intenções e os Art. 4º e Art. 5º do seu Estatuto Social.

### II. DAS ESPECIFICAÇÕES

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do

CIEDEPAR no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
- Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III. DAS OBRIGAÇÕES:

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### COMPETE AO CIEDEPAR:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nos artigos 4º e 5º do Estatuto do CIEDEPAR.
- Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

#### COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
- Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
- Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;

- Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

### IV. DO VALOR:

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 22.389,36 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.238,94 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro de 2025.

§ 1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meio que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o último dia do mês pertinente à execução das despesas.

§ 3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 31/12/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

### V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### CLÁUSULA QUARTA:

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2024.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR.

ÓRGÃO	CONTA - PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE
PROGRAMA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ	00740-09.001.12.361.0010.2024	3.3.71.70.00.00		0103
		TOTAL		R\$ 22.387,36

### VI. DO PRAZO

#### CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

### VII. DAS PENALIDADES:

#### CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);

§ 1º. No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender as atividades previstas no Contrato, mediante notificação extrajudicial, até cumprimento da obrigação;

§ 2º Concomitantemente as notificações extrajudiciais serão encaminhadas notificações por meios extraoficiais como aplicativos

de conversação (WhatsApp) e e-mail). Não havendo o adimplemento do valor devido, mesmo após o envio de notificação extraoficiais, as notificações serão conduzidas por meios oficiais, qual seja, notificação extrajudicial, não surtindo efeito o título será levado a protesto;

§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 2% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

§ 5º Durante a 19ª Assembléia Geral que ocorreu nesta capital em data de 06 de março de 2024, na sede do Ciedepar, após apresentada a pauta, todos os itens tratados foram votados e aprovados, especialmente a ratificação do Estatuto e do Protocolo de Intenções do Ciedepar. Sendo que cada município deve criar sua própria lei de ratificação do Estatuto e do Protocolo de Intenções do Ciedepar;

§ 6º Durante a 16ª Assembléia Geral foi aprovada a possibilidade do Ciedepar reter o IRRF dos prestadores de serviços terceirizados e dos funcionários do Ciedepar. Contudo, a retenção efetiva entrará em vigor

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

#### CLÁUSULA NONA:

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### IX. DO FORO:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 03 de janeiro de 2025.

<b>PAULO ROBERTO PEDRO</b>	<b>AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN</b>
Prefeito Municipal de Jundiá do Sul.	Prefeito Municipal de Nova Cantú
	Presidente Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

**Publicado por:**  
Cristiane Dalmut Machado  
**Código Identificador:**5C7918D8

### GABINETE DO PRESIDENTE CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ.

Contrato de Rateio nº 027/2025 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR** e o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE** Estado do Paraná.

Aos 03 de janeiro de 2025, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Voluntários da Pátria, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Airton Antonio Agnolin**, Prefeito de Nova Cantu, agricultor, brasileiro, casado, RG: 4.414.003-9, CPF/MF nº 676.205.159-68, com endereço na Rodovia Vacilo Km 05, Município de Nova Cantú, no Estado do Paraná, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.829.416/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 256, Centro, Rancho Alegre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Flavio Henrique Pereira**, brasileiro, (estado civil), RG: (inserir RG) SESP, CPF/MF nº (inserir CPF), residente e domiciliado (inserir endereço completo – PR), autorizado pela Lei Municipal nº 480/2021 de 30 de setembro de 2021, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2025, na 20ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 19 de março de 2020, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5ª do Protocolo de Intenções e os Art. 4º e Art. 5º do seu Estatuto Social.

#### II. DAS ESPECIFICAÇÕES

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIEDEPAR no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados,

celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a RODRIGO DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 37.083.784/0001-79. aditivam o contrato com término 09/10/2025 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda 09 de abril de 2025.

**WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronil Paulo Gomes

**Código Identificador:**9232D0D2

### LICITAÇÃO

#### 2º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 63 PREGÃO 13 2024

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.63/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA/PR. decorrente de Pregão nº 13/2024, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ROSENEIDE FAGUNDES DA SILVA - JARDIM OLINDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.310.349/0001-79. aditivam o contrato com término 09/10/2025 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda 09 de abril de 2025.

**WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronil Paulo Gomes

**Código Identificador:**763312F5

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

### DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº06/2025/CMDCA

SÚMULA: DESISTÊNCIA DE 2ª SUPLENTE CONVOCADA PARA ASSUMIR VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

**O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

**CONSIDERANDO** a Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de 2023 e todos os editais decorrentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução 05/2025, bem como desistência referente à convocação de Ana Eloize da Rocha e a vacância no colegiado do conselho tutelar de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a reunião da plenária ocorrida em 08 de abril de 2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a desistência da 2ª Suplente, senhora **ANA ELOIZE DA ROCHA**, convocada através da Resolução nº 05/2025/CMDCA do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

**Art. 2º** - A declaração de desistência da 2ª Suplente convocada ficará arquivada nas documentações deste CMDCA (conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente).

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 09 de abril de 2025.

**CLEONICE MARIA VICENTE**

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR

**Publicado por:**

Ivanise de Lima Silva

**Código Identificador:**7E12D7F6

### DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº07/2025/CMDCA

SÚMULA: CONVOCAR 3º SUPLENTE PARA ASSUMIR VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

**O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

**CONSIDERANDO** a Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de 2023 e todos os editais decorrentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução 05/2025 e Resolução 06/2025, quanto à convocação e desistência de suplente da eleição unificada do conselho tutelar de 2023 e a vacância no colegiado do conselho tutelar de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a reunião da plenária ocorrida em 08 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar o 3ª Suplente, senhor **ELIAS DA SILVA**, para assumir vaga de conselheira tutelar do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

**Art. 2º** - O suplente convocado deverá comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul para verificar os documentos necessários para o cargo e demais orientações;

**Art. 3º** - Após a entrega da documentação exigida o convocado deverá comparecer na Sede do Departamento Municipal de Assistência Social e, posteriormente, deverá assumir suas funções;

**Art. 4º** - Na hipótese do(a) suplente convocado(a) não aceitar a vaga para assumir o cargo, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente termo de desistência da vaga convocada para que possa ser tomada as providências necessárias;

**Art. 5º** - Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 09 de abril de 2025.

**CLEONICE MARIA VICENTE**

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR

**Publicado por:**

Ivanise de Lima Silva

**Código Identificador:**AFE34DDF

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 156/2025

**Objeto:** contratação de uma empresa especializada em seguros justifica-se pela necessidade de cobertura para os veículos pertencentes à frota municipal. Essa medida visa garantir a proteção dos veículos e de seus ocupantes em todo o território nacional, prevenindo impactos negativos ao patrimônio público decorrentes de eventuais sinistros

Empresas vencedoras valor total: R\$ 20.202,99 (vinte mil e duzentos e dois reais e noventa e nove centavos): **SEGUROS SURA S/A.** (33065699000127) com os lotes: 1, 2, 12, 14 no valor total de R\$

8.544,29 (oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos). **GENTE SEGURADORA S.A.** (90180605000102) com os lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 17 no valor total de R\$ 7.058,70 (sete mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos). **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** (61074175000138) com os lotes: 3, 4, 15, 18, 19, 20 no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

JUNDIAÍ DO SUL (PR), quarta-feira, 9 de abril de 2025

**WALDERLEI LEME FERNANDES**

Condutor de Processos

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**C4DCD350

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 156/2025**

**Objeto:** contratação de uma empresa especializada em seguros justifica-se pela necessidade de cobertura para os veículos pertencentes à frota municipal. Essa medida visa garantir a proteção dos veículos e de seus ocupantes em todo o território nacional, prevenindo impactos negativos ao patrimônio público decorrentes de eventuais sinistros

Empresas vencedoras valor total: R\$ 20.202,99 (vinte mil e duzentos e dois reais e noventa e nove centavos): **SEGUROS SURA S/A.** (33065699000127) com os lotes: 1, 2, 12, 14 no valor total de R\$ 8.544,29 (oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos). **GENTE SEGURADORA S.A.** (90180605000102) com os lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 17 no valor total de R\$ 7.058,70 (sete mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos). **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** (61074175000138) com os lotes: 3, 4, 15, 18, 19, 20 no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIAÍ DO SUL (PR), quarta-feira, 9 de abril de 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**8D02EB1D

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 102/2025**

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços especializado na Área de Exames de Imagem, com entrega dos resultados no prazo máximo de 04h00 no Departamento de Saúde após a realização dos exames, a execução do objeto deverá ser efetuada nas instalações da contratada, e serão realizados de acordo com a necessidade pelo período de 12 (dozes) meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais): **EDMAR DANTAS DA SILVA** (17382265000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

JUNDIAÍ DO SUL (PR), quarta-feira, 9 de abril de 2025

**WALDERLEI LEME FERNANDES**

Condutor de Processos

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**4612BD8B

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 102/2025**

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços especializado na Área de Exames de Imagem, com entrega dos resultados no prazo máximo de 04h00 no Departamento de Saúde após a realização dos exames, a execução do objeto deverá ser efetuada nas instalações da contratada, e serão realizados de acordo com a necessidade pelo período de 12 (dozes) meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais): **EDMAR DANTAS DA SILVA** (17382265000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIAÍ DO SUL (PR), quarta-feira, 9 de abril de 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**8E75442B

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 111/2025**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica com profissional instrutor de artesanato para desenvolver oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com crianças / adolescentes e idosos, durante o período de 12 meses.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais): **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MELLO 07644473947** (19019106000165) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

JUNDIAÍ DO SUL (PR), quarta-feira, 9 de abril de 2025

**WALDERLEI LEME FERNANDES**

Condutor de Processos

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**B7D738AE

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 111/2025**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica com profissional instrutor de artesanato para desenvolver oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com crianças / adolescentes e idosos, durante o período de 12 meses.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais): **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MELLO 07644473947** (19019106000165) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s)

Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIAÍ DO SUL (PR), quarta-feira, 9 de abril de 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**9B30B82A

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 27/2025**

**DECRETO N.º. 27 DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

*Súmula: “Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul - CONCIDADE”.*

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município e no disposto no art. 70, da Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º. 775 de 08 de abril de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul – CONCIDADE, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 09 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE JUNDIAÍ DO SUL - CONCIDADE

**Capítulo I**

DO CONCEITO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** O Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul - CONCIDADE é um órgão superior da Administração Pública Municipal, criado nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 06 de 23.09.2023 e Lei Municipal Específica n.º. 775 de 08 de abril de 2025, tendo as seguintes funções:

- Consultivas;
- Fiscalizadora;
- Deliberativa.

**Art. 2º.** O conselho Municipal de Jundiaí do Sul – CONCIDADE tem as seguintes competências:

- cuidar das resoluções das Conferências da Cidade;
- dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
- articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;
- elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias depois de empossado;
- acompanhar a execução e elaboração dos PPAs-PlanoPlurianual;
- opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do PlanoDiretor;
- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

–aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

–acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

–deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação;

– emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município;

– zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independente de qualquer solicitação da administração municipal;

– respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

**Capítulo II**

DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º.** O Conselho da Cidade de Jundiaí do Sul – CONCIDADE terá a seguinte composição:

- Presidente;
- SecretariaExecutiva;
- Câmara de Análise Prévia.
- Plenário;

**Seção I**

**Da Presidência**

**Art. 4º.** A presidência do Conselho Municipal de Jundiaí do Sul - CONCIDADE será exercida pelo conselheiro eleito por seus pares, na primeira reunião do respectivo conselho com mandato de 02 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo primeiro.** A Presidência do Conselho Municipal de Jundiaí do Sul CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

– convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal da Cidade, coordenando os debates, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias em discussão;

– encaminhar, quando solicitado, ao Prefeito Municipal e a demais órgãos da administração pública municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho Municipal da Cidade;

– delegar competências à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade, quando necessário;

–zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

– distribuir os processos às Câmaras de Análise Prévia e dar os encaminhamentos das decisões e atos do Conselho Municipal de Jundiaí do Sul – CONCIDADE;

– assinar, conjuntamente com os demais conselheiros, as atas aprovadas nas reuniões;

–deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e Providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento, utilizando-se da estrutura material e humana da Administração Pública Municipal;

– submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal da Cidade, desenvolvido pela Secretaria Executiva;

–dispor os meios necessários para o funcionamento das Câmaras de Análise Prévia, conforme previsto no incisoVII deste artigo e convocar as suas reuniões extraordinárias;

–despachar os expedientes de rotina;

–fazer a distribuição dos processos para manifestação da Câmara de Análise Prévia;

**SeçãoII**

**Da Secretaria Executiva**

**Art.5º.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiaí do Sul –CONCIDADE será formada por 01 (um) dos respectivos conselheiros ou um servidor público municipal escolhido pelo presidente, sem exigência de período mínimo no exercício dessa função.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Jundiaí do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- preparar a pauta das reuniões;
- acompanhar as reuniões do Plenário e redigir suas atas;
- dar publicidade a todos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE com a publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul;
- acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras de Análise Prévia, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

### Seção III

#### Da Câmara Técnica de Análise Prévia

**Art. 6º.** A Câmara Técnica de Análise Prévia será composta por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes que poderão substituir qualquer um dos membros titulares, sendo todos indicados pelo Plenário, para o período de 01(um) ano, para proceder à análise prévia dos processos encaminhados ao Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE os quais emitirão parecer técnico que será submetido à aprovação do Plenário.

**Parágrafo primeiro.** A Câmara Técnica de Análise Prévia do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido ao Plenário;
- apresentar o parecer conclusivo e propositivo ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade, sobre os processos analisados, no prazo máximo de 15 dias ou em prazo inferior conforme determinação da presidência, quando ao final desses prazos deverão ser encaminhados os referidos processos, acompanhados do respectivo parecer e de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- votar no Plenário sobre o processo, o qual houve manifestação prévia ratificando ou ratificando o posicionamento exarado quando da análise prévia;

**Parágrafo segundo.** A Câmara Técnica de Análise Prévia elegerá dentre os cinco componentes um relator que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos incluindo o recebimento dos processos, agendamento das reuniões e as respectivas convocações, podendo nesse caso, fazê-las por meio de aplicativos, tendo direito de utilizar-se dos trabalhos da secretaria executiva para isso.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de impossibilidade de o conselheiro titular participar da reunião para qual foi convocado, deverá neste ato informar da dificuldade de comparecimento, desde já solicitando sua substituição pelo conselheiro suplente.

#### Seção IV Do Plenário

**Art. 7º.** O Plenário será composto por cinco (05) membros, incluindo o presidente o qual terá direito de manifestação, sem no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate, escolhido dentre as representações, conforme a exigência do Plano Diretor Municipal, com mandato de 2 (dois) anos:

**I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos:** 42,30%, sendo: - Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;

**II - 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 26,70%, sendo:- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;

**III - 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de

Jundiá do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;

**IV- -01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano:** 9,90%, sendo:- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

**V- - 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano:** 7%, sendo:- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

**Art.8º.** O Plenário do Conselho Municipal de Jundiá do Sul – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- aprovar as atas das reuniões;
- analisar e aprovar as matérias em pauta;
- aprovar o cronograma de reuniões;
- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- votar as matérias submetidas ao Conselho;
- decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- constituir a câmara técnica de análise prévia indicando os respectivos membros;
- aprovar a necessidade da convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- opinar sobre dúvidas relativas à interpretação de legislações urbanísticas municipais.

**Art. 9º.** O Plenário terá as seguintes reuniões por meio das convocações conforme o seguinte:

- Ordinárias toda a primeira QUARTA-FEIRA de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, em caso de feriados ou prolongamento destes, as quais deverão ser lembradas por meio de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones;
- Extraordinária, com pauta previamente definida, convocada pela presidência com encaminhamento de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantânea se chamadas de voz para smartphones com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver situação urgente a ser discutida e deliberada;

**Art. 10.** As reuniões do Plenário deverão ser registradas em atas com a assinatura dos presentes e publicação no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul.

**Art. 11.** As reuniões do CONCIDADE terão sua pauta previamente distribuída aos membros do plenário e observarão ao menos, os seguintes tópicos:

- abertura e informes;
- debate e votação da ata da reunião anterior;
- apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- apresentaçãodepropostasdepautaparaapróximareunião;
- palavravivre;
- encerramento.

**Parágrafo único.** O presidente que conduzirá as reuniões poderá limitar as manifestações, concedendo tempo, prorrogando ou suprimindo.

**Art. 12.** As votações do Plenário, que não poderão ser feitas de forma secreta, deverão ser realizadas sob a forma de concordância ou discordância com o parecer de análise prévia e neste último caso, a contrariedade deverá ser fundamentada por escrito, cujo teor deverá ser incluído na ata de votação.

**Parágrafo único.** Outras matérias a serem deliberadas pelo Conselho utilizarão o mesmo procedimento de concordância ou discordância.

**Art.13.** As decisões do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e aprovações dos temas de pauta será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O presidente do Conselho Municipal da Cidade o qual terá direito de manifestação, sem, no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** A atuação no Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 15.** A condição de conselheiro implicará na adoção de conduta ética, não sendo permitido qualquer ato que possa produzir situação de ofensa.

**Art. 16.** As secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal ficarão obrigadas a tomar as providências solicitadas pelo Conselho ou pela Câmara Técnica de Análise Prévia no prazo e conforme as exigências solicitadas.

**Art. 17.** O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar mesas - redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com outros órgãos, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação do Plenário do Conselho, em acordo às legislações vigentes.

**Art.19.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 20.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.

#### **1 – Do Poder Público:**

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo  
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI  
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município  
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR  
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social  
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

#### **2 – Do Poder Legislativo:**

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal  
Antonio Carlo Vieira - Suplente

#### **3 – Da Sociedade Civil:**

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular  
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

#### **4 – Dos Empreendedores:**

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Indústria  
Alef Guilherme da Silva - Suplente

#### **5 – Dos Trabalhadores:**

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores  
Willian da Silva Leite – Suplente

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**C10778F3

### **EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 28/2025**

DECRETO Nº. 28 DE 09 DE ABRIL DE 2025

SUMULA: "Dispõe sobre a composição e nomeação do Conselho Municipal de Cidade - CONCIDADE no Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, Senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 73, I da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023, que institui o Plano Diretor de Jundiá do Sul, nos termos que dispõe o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor tem como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, em que prevê políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial e a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, o que é de suma importância para Jundiá do Sul e sua população;

**CONSIDERANDO** que a Lei municipal nº. 775 de 08 de abril de 2025, que cria o Conselho da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE, o qual tem por finalidade, propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023

#### **DECRETA: Art. 1º.**

**Art. 1º** Este Decreto Municipal nomeia os Conselheiros do Conselho da Cidade de Jundiá do Sul para o biênio 2025/2026, nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

**Art. 2º** Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da Publicação deste Decreto, para comporem o CONCIDADE – Conselho da Cidade de Jundiá do Sul as seguintes pessoas representantes das respectivas atividades ou entidades.

#### **1 – Do Poder Público:**

Donizete Aparecido de Carvalho - Titular - Diretor do Depart. Habit, Saneam. e Urbanismo  
Juliano Aparecido Pedro - Suplente

Fernanda Aline de Andrade - Titular – Sistema de Controle Interno - SCI  
Letícia Aparecida Inácio de Oliveira - Suplente

Adauheber Macedo da Silva - Titular – Procuradoria Jurídica do Município  
João Pedro Soares de Arruda dos Reis - Suplente

Edemir Augusto Piva - Titular – Instituto Desenvolvimento Rural Local - IDR  
Pedro de Oliveira Gomes - Suplente

Ivanise de Lima Silva - Titular – Depart. de Assistência Social  
Thiago Gonçalves Rodrigues - Suplente

## **2 – Do Poder Legislativo:**

Wander Fonseca - Titular – Câmara Municipal  
Antonio Carlo Vieira - Suplente

## **3 – Da Sociedade Civil:**

Vilmara Damásio Caetano – Titular – Representantes Movimento Popular  
Irene Cardoso de Oliveira – Suplente

## **4 – Dos Empreendedores:**

Anderson Luis de Oliveira – Titular – Representantes da Indústria  
Alef Guilherme da Silva - Suplente

## **5 – Dos Trabalhadores:**

David Gonçalves de Castro – Titular – Representante dos Trabalhadores  
Willian da Silva Leite – Suplente

**Art. 3º** A nomeação dos membros, titulares e suplentes, constante neste Decreto, atende ao disposto nos termos do disposto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 26 de setembro de 2023.

**Art. 4º** São Atribuições do Concidade:

I - Articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;  
II – Dar encaminhamento as deliberações da Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;

III – Articular ás discussões para a implementação do Plano Diretor;

IV –Articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;

VI – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 dias depois de empossado;

VI - Acompanhar a execução e elaboração dos PPAs - Plano Plurianual, VI - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

VIII – Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IX - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

X - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XI –Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

XII – Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XIII – Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação do PDM;

XIV – Emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do Município;

XV - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independentemente de qualquer solicitação da Administração Municipal;

XVI –Respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

**Art. 5º** O exercício das funções e o exercício do mandato previsto serão de forma voluntária e gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

**Art. 6º** Os membros, titulares e suplentes, elegerão o presidente do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiáí do Sul, o qual será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O Regimento Interno do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Jundiáí do Sul, que deverá ser elaborado e aprovado na primeira reunião, deverá observar e regulamentar o direito de os munícipes, solicitarem por escrito e justificadamente, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em Contrário.

Jundiáí do Sul, 09 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**B15899C2

## **ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

### **GABINETE DECRETO Nº 28666, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

Súmula: Aprova desmembramento de imóvel.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o Processo Digital nº 29114-2022, protocolado nesta Administração;

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do imóvel identificado como sendo O LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 02 da quadra “M”, do loteamento denominado “Planta Jardim Montreal” com a área de 390,00m², situado nesta cidade de Lapa PR, objeto da Matrícula sob nº 17.311, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que, subdividido, ficará transformado em 02 lotes:

• Lote 2A – Matrícula nº 17.311: Área total de 135,00 m²;

• Lote 2B – Matrícula nº 17.311: Área total de 255,00 m²;

tudo conforme os documentos constantes no Processo Digital e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O Desmembramento descrito no Art. 1º deste Decreto, tem a finalidade da unificação do imóvel identificado como “Lote 2A – Matrícula nº 17.311” ao imóvel objeto de matrícula nº 17.310, totalizando uma área de 597,60 m², conforme projeto apresentado, nos termos do Projeto de Desmembramento e Unificação.